



MENSAGEM N.º 009/2023

Belém, 26 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Belém,
Senhoras e Senhores Vereadores,

*Handwritten signature: Handrielly Silva*

Tenho a honra de me dirigir a V. Exas., com fundamento na competência outorgada ao Prefeito, pelo art. 94, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Belém, para submeter à apreciação e aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, o anexo projeto de lei, de minha própria autoria, que **Autoriza a alienação de imóvel do Patrimônio Municipal, onde anteriormente funcionava a sede da Guarda Municipal de Belém, localizado na Avenida Pedro Álvares Cabral, n.º 1.400 - Bairro do Umarizal - CEP 66.050-400.**

A presente proposta tem por finalidade buscar autorização legislativa, conforme prevê o art. 36, I da Lei Orgânica, para que se possa promover a venda de imóvel do domínio municipal que não se presta às suas finalidades e que se encontra em precário estado de conservação, conforme justificativa apresentada pelo Titular da Guarda Municipal de Belém e demais documentos anexados aos autos.

A conservação de tal imóvel, acompanhada da necessidade de protegê-lo contra depredações ou invasões, submete o erário público a elevados custos administrativos, não havendo recursos disponíveis para fazer frente a despesas referidas. Ademais, é público e notório que de imóveis, em situações similares ao do presente projeto, acaba resultando na degradação do ambiente e das condições de segurança de regiões da Cidade, com a consequente desvalorização do patrimônio dos munícipes ali instalados.

Objetiva-se, portanto, fomentar o desenvolvimento das regiões atingidas, atribuindo a elas usos mais adequados à dinâmica urbana, ao mesmo tempo em que os investimentos públicos serão otimizados, com a



alocação de recursos para ações que atendam de maneira mais efetiva as demandas públicas voltadas aos munícipes, especialmente os mais socialmente vulneráveis.

Vale destacar que a alienação ora proposta não compromete, em nada, a prestação dos serviços públicos destinados à população municipal, tendo em vista que o imóvel, no estado em que atualmente se encontra não atende às condições de segurança para habitabilidade, não se prestando as suas finalidades.

Outrossim, em observância às responsabilidades típicas do Poder Público, impõe-se reconhecer que não se afigura razoável esperar que a Administração Municipal envide esforços na expectativa, incerta, de auferir vantajosa exploração econômica a partir da gestão destes bens.

Por fim, é cediço que a alienação em tela poderá propiciar o aumento da arrecadação municipal, à medida que contribuirá para o aumento da capacidade de investimento da Administração, proporcionando recursos que sejam alocados em atividades de interesse do Município.

Tendo em vista os argumentos demonstrados alhures, a legalidade e o relevante interesse público de que se reveste o projeto de lei, requiro aos dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo que o mesmo seja apreciado em regime de urgência, como facultado pelo art. 77, da LOMB.

Confiante, pois, de poder contar com o inestimável e decisivo apoio dos membros dessa Augusta Casa quanto à aquiescência da proposição, aproveito o ensejo para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Gabinete do Prefeito, 26 de setembro de 2023.



EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

PROJETO DE LEI N.º /2023.

Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel do Patrimônio Municipal, onde anteriormente funcionava a sede da Guarda Municipal de Belém e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, nos termos do Art. 36, inciso I da Lei Orgânica do Município de Belém, cumpridas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 ou da Lei Federal n.º 14.133/21, o imóvel onde funcionava a sede da Guarda Municipal de Belém, localizado na Avenida Pedro Álvares Cabral, n.º 1.400 - Bairro do Umarizal - CEP 66.050-400.

Parágrafo único. A alienação citada no *caput* será realizada mediante desafetação, avaliação prévia e licitação, na modalidade concorrência pública ou leilão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, de de 2023.



EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém